

Artigo I - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar as Bandas Graffiti e Ouro, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para realização do Carnaval nos dias 17, 18, 19 e 20/02/96.

Artigo II - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 08 de fevereiro de 1996

Handwritten signature
Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.034, de 08 de fevereiro de 1996

Dispõe sobre autorização de cessão de 02 (dois) lotes de terra nas medidas de 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, lotes de nºs 16 e 17, da área adquirida do Sr. Manoel José da Mata¹.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 02 (dois) lotes de terra nas medidas de 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, lotes de nºs 16 e 17, da área adquirida do Sr. Manoel José da Mata, com a frente para o futuro trecho

de Continuação da Av. Padre Horácio Giraloli, para a
Igreja Batista, objetivando construir uma Escola
no local.

Artigo II - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Rio Pardo de Minas, 08 de fevereiro de 1996

plst
Maria Rainunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1035, de 13 de março de 1996

Considerada de Utilidade Pública o Conselho
de Desenvolvimento Comunitário Rural
de Catanduva, Sítio Novo e Furnas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de
Minas - MG, no uso de suas atribuições legais,
decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade
Pública o Conselho de Desenvolvimento
Comunitário Rural de Catanduva, Sítio No-
vo e Furnas, deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor